

lei n.º 09/53.

Sumula: - Considera dias feriados no território do município.

O povo do município de Mandaguape por seus representantes na Câmara Municipal, decretei, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - São considerados feriados no território do município de Mandaguape, os dias seguintes:

a) Feriados Federais constantes da lei n.º 486 de 10 de junho de 1938, dia 1.º de janeiro, 21 de abril, 1.º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e 18 de setembro, dia da constituição federal.

b) Feriados Estaduais: 12 de julho e 29 de dezembro;

c) Feriados Municipais: 14 de dezembro, em homenagem à instalação do município, posse do Prefeito e Vereadores.

Dias Santos de guarda: São Sebastião (20 de janeiro) Páscoa, Páscoa e Corpus Christi.

Art.º 2.º. Todos os estabelecimentos comerciais, são obrigados à manterem fechadas as suas portas, nos dias considerados feriados descritos no Artigo

artigo 3º.

Artº 3º - É permitido a abertura das casas comerciais até o meio dia, quando o feriado cair em um sábado, e a partir do meio dia quando cair em uma segunda-feira.

§ Iº) - Quando cair dois feriados em dias úteis, o poder executivo municipal determinará, com trez dias de antecedência em qual deles seja permitida a abertura das casas comerciais durante meio expediente.

§ II - Estão isentos da exigência desta lei, os seguintes estabelecimentos:

I - na indústria: laticínios, feios industriais, purificação e distribuição de águas;

II - no comércio: varejistas de peixes, carne fresca, comércio de pães e biscoitos, frutas, verduras, aves, e ovos, flores e corôas, entrepostos de combustíveis e lubrificantes, acessórios para automóveis, restaurantes, bares, botiquins, confeitarias, sorveterias, cafés, luterias, bombonieres, bilhares, alugadores de bicicletas e similares, hospitais, clínicas e casas de saúde, casas de diversões e serviços de transporte.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal,
em 30 de março de 1953.

ao Sr. Araby Ferreira de Figueira
Prefeito Municipal

Flávio Gonçalves do Nascimento
Secretário.